

A TEORIA HOBBSIANA DA REPRESENTAÇÃO*

Hobbes's theory of representation

Vander Schulz Nöthling**

RESUMO

Neste artigo, pretendo examinar a teoria jurídica da representação formulada por Hobbes no capítulo XVI do Leviathan e discutir algumas das questões levantadas por Hanna Fenichel Pitkin acerca da conformidade entre as implicações da definição hobbesiana de autoridade e os exemplos citados pelo filósofo inglês na explicitação de sua teoria.

Palavras-Chave: *Hobbes; Representação; Pessoa; Autorização.*

ABSTRACT

In this paper I intend to examine the juridical theory of representation formulated by Hobbes in chapter XVI of Leviathan and discuss some of the questions raised by Hanna Fenichel Pitkin concerning the conformity between the implications of the hobbesian definition of authority and the examples quoted by the English philosopher in the presentation of his theory.

Keywords: *Hobbes; Representation; Person; Authorization*

* Este texto faz parte da dissertação de mestrado do autor, *A Teoria Política da Representação em Hobbes*, defendida em fevereiro de 2006 na Universidade Federal de Minas Gerais, sob orientação de Helton Machado Adverse, com apoio financeiro da CAPES. Artigo enviado em 23/12/2011, aprovado para publicação em 07/05/2012.

** Doutor em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais (2011), professor de filosofia do Seminário Diocesano Nossa Senhora das Dores (Diocese da Campanha - MG). Contato: vanderschulz@bol.com.br

A teoria da representação formulada no capítulo XVI do *Leviathan* é uma teoria jurídica por meio da qual Hobbes constrói a mais madura e elaborada versão de sua doutrina política. Desde o início de suas reflexões, o filósofo inglês sustenta a idéia de que a convenção social originária do Estado deve operar a unificação dos homens em uma pessoa única, capaz de reduzir suas vontades individuais, originalmente em conflito, a uma só vontade¹. Esta é uma tese muito cara a Hobbes, que se mantém ao longo de toda a sua produção intelectual. Seus primeiros tratados políticos, contudo, não explicam de modo consistente como se opera uma tal unificação. É só no *Leviathan* que nosso autor consegue elucidar a constituição de uma pessoa civil, superando assim as dificuldades teóricas levantadas pelos *Elements of Law* e pelo *De Cive*.² A teoria da representação oferece um rico aparato conceitual a partir do qual Hobbes realiza uma correção dos primeiros resultados de suas reflexões políticas, conservando assim o núcleo central de suas idéias acerca do Estado. Para compreender seu significado no conjunto da obra, é preciso partir de seu princípio mais elementar, a saber, o conceito de pessoa. Logo no início do capítulo XVI do *Leviathan*, o autor trata de determinar o sentido exato do termo, a fim de evitar possíveis equívocos. Com efeito, o termo pessoa é como tantos outros que podem ser empregados em contextos diversos, e com sentidos diversos. Bastaria uma leitura atenta dos escritos hobbesianos para se verificar alguns exemplos da variedade de significados que lhe podem ser atribuídos.³ No entanto, no contexto da teoria da representação há um único significado relevante, fixado por Hobbes nos seguintes termos:

"Uma PESSOA é aquele cujas palavras ou ações são consideradas quer como as suas próprias, quer como representando as palavras ou ações de outro homem, ou de qualquer outra coisa a que sejam atribuídas, seja verdadeiramente ou por ficção.

Quando são consideradas como as suas próprias, ele chama-se uma *pessoa natural*. Quando são consideradas como representando as palavras e ações

¹ "In a sense", afirma Richard Tuck, "in *Leviathan* Hobbes was working towards a theory rather like some later discussions of democracy and voting (for example, the theory in Rousseau – who was aware of some similarities between himself and Hobbes), in which he was trying to answer the puzzle about how someone can be said to be our 'representative', or how (in a direct democracy) we can be said to have 'consented' to the decision of our assembly, when we were outvoted and our apparent wishes were ignored". TUCK, Richard. Introdução, in: HOBBS, T. *Leviathan*, Ed. Richard Tuck, Cambridge: Cambridge University Press, 1996, p.xxxvi.

² Segundo Y. C. Zarka, a teoria da representação "est une pièce maîtresse à partir de laquelle Hobbes reconstruit l'ensemble de sa théorie de la convention sociale et de l'État. En effet, la convention sociale met en jeu le passage d'une multiplicité de personnes naturelles en conflit à une personne civile unique". ZARKA, Y. C. *Hobbes et la pensée politique moderne*, Paris: Presses Universitaires de France, 1995; p.197.

³ Na esteira de François Tricaud, Franck Lessay aborda os significados assumidos pelo termo pessoa nos escritos de Hobbes. Em contextos diferentes, o termo designa: a) o ser humano em geral; b) a identidade individual; c) a corporação; d) o direito de agir em nome ou por conta de alguém outro; e) o homem ou assembléia habilitados a agir por conta da república ou de uma corporação subordinada. LESSAY, Franck. "Le Vocabulaire de la Personne", in: ZARKA, Y. C. *Hobbes et son vocabulaire*, Paris: Vrin, 1992; p. 161.

de um outro, chama-se-lhe uma *pessoa fictícia* ou *artificial*.”⁴

Na perspectiva hobbesiana, o termo *pessoa* designa uma fonte a partir da qual procede uma emissão de signos empiricamente observáveis. Com efeito, a noção de *pessoa*, segundo a definição do autor, supõe uma relação entre um indivíduo, de um lado, e palavras e ações, de outro. A *pessoa* é dita natural quando as palavras por ela proferidas, assim como as ações por ela realizadas, são consideradas como algo que lhe pertence. Nesse caso, a fonte a partir da qual procedem os signos que se tornam manifestos é considerada natural. Em contrapartida, a *pessoa* é dita fictícia ou artificial quando age e fala não em nome de si mesma, mas em nome de outro indivíduo. Nesse caso, a emissão de palavras e ações procede de uma fonte artificial, uma vez que são consideradas como representando as palavras e ações não daquele que as torna manifestas, mas de um outro indivíduo. É importante observar, contudo, que a noção de representação recobre ambos os casos. Podemos afirmar, juntamente com Franck Lessay, que “a *pessoa* é sempre um eu, uma identidade, mas um eu que se decompõe em dois elementos, pela virtude dessa *pessoa* reconduzida a seu sentido etimológico de máscara: um representante e um representado; um ator e um autor.”⁵ No caso das *peças artificiais*, há dois indivíduos distintos, dos quais um é o representante e outro o representado, ao passo que no caso das *peças naturais* há também um representante e um representado, mas ambos coincidem no mesmo indivíduo, que age e fala em nome de si mesmo.

No quadro da teoria da representação, a noção de *pessoa* é determinada como um objeto exterior de observação. Com efeito, as palavras e ações às quais faz referência a definição são “consideradas como”, ou seja, são visadas a partir do exterior.⁶ Isso quer dizer que só há propriamente uma *pessoa* na medida em que suas palavras e ações, de alguma maneira, se tornam visíveis. Pode-se concluir, portanto, que a *pessoa* hobbesiana, ao menos aquela que se inscreve no interior da teoria da representação, não constitui uma entidade ontológica observável por introspecção. O termo designa, mais propriamente, uma entidade real, mas construída pelo raciocínio. A razão, com efeito, é uma faculdade de cálculo, cujas operações fundamentais são a adição e a subtração. Quando atribuímos ou negamos uma designação à outra, não fazemos outra coisa senão adicionar ou subtrair, respectivamente. Ora, uma *pessoa*, seja ela natural ou artificial, é constituída por uma atribuição de palavras e

⁴ Lev. XVI, p. 111.

⁵ Lessay, Franck. “Le Vocabulaire de la Personne”, in: ZARKA, Y. C. *Hobbes et son vocabulaire*, op. cit., p. 158.

⁶ “On constate que la première définition concerne un quelqu’un mais en tant qu’il est pourtant un *constructum* : envisagé non du point de vue de ce qu’il pourrait dire sur lui-même, mais d’un point de vue de témoin extérieur ; il est ‘considéré comme’, c’est-à-dire objet d’une observation de son comportement.” JAUME, Lucien. *Hobbes et l’État représentatif moderne*, Paris: Presses Universitaires de France, 1986; p. 83.

ações a um indivíduo, ou seja, por uma operação da razão; mais precisamente, trata-se da operação de adição. Um indivíduo é considerado uma pessoa natural quando a razão lhe *atribui* as palavras por ele proferidas, assim como as ações por ele realizadas. Quando as palavras e ações são *atribuídas*, ou seja, *adicionadas*, a um indivíduo diferente daquele que as profere e realiza, a pessoa é considerada artificial. Bem se vê que nesta atribuição, a introspecção, cuja importância é assinalada por Hobbes no que diz respeito ao conhecimento das paixões, não possui nenhuma participação. E o motivo é muito simples: a constituição de uma pessoa supõe a produção de fenômenos decifráveis tão-somente enquanto objeto exterior de observação. Isso vale não só para as pessoas artificiais, mas também para as pessoas naturais. Estas, com efeito, agem e falam em nome de si mesmas, mas suas palavras e ações, de qualquer modo, são consideradas a partir do exterior, ou seja, como uma emissão visível produzida por uma fonte que, neste caso específico, é natural. Não é por acaso que Hobbes lembra a origem teatral do termo, que em latim designa o disfarce ou aparência exterior de um homem, e de modo particular a máscara:

"A palavra 'pessoa' é de origem latina. Em lugar dela os gregos tinham *προσωπον*, que significava *rosto*, tal como em latim *persona* significa o *disfarce* ou a *aparência exterior* de um homem, imitada no palco. Mais particularmente, às vezes significa aquela parte dele que disfarça o rosto, como máscara ou viseira. E do palco a palavra foi transferida para qualquer representante da palavra ou da ação, tanto nos tribunais como nos teatros. De modo que uma *pessoa* é o mesmo que um *ator*, tanto no palco como no convívio comum. E *personificar* é *atuar*, ou *representar* a si mesmo ou a outro; e daquele que representa outro diz-se que é portador de sua pessoa, ou que atua em seu nome (sentido usado por Cícero quando diz: *Unus sustineo três Personas; Mei, Adversarii, et Judicis* –Sou portador de três pessoas; eu mesmo, o meu adversário e o juiz). Recebe designações diversas, conforme as ocasiões: *representante, mandatário, lugar tenente, vigário, advogado, delegado, procurador, ator e outras semelhantes.*"⁷

A teoria da representação descortina o grande teatro das relações humanas, uma vez que seu aparato conceitual nos permite compreender o comportamento dos homens, no espaço inter-relacional, em termos de atuações teatrais. Representar, com efeito, significa simultaneamente agir e atuar (no sentido teatral). A pessoa natural não só age e fala em seu próprio nome como também atua, representando seu próprio papel. A pessoa artificial, por sua vez, além de agir e falar em nome de outro indivíduo, representa o papel

⁷ Lev. XVI, p. 112.

deste. É interessante notar que, com seu enorme alcance, a perspectiva teatral recobre tanto o estado de natureza quanto o estado civil. Na condição natural de guerra de todos contra todos, cada indivíduo representa seu próprio papel, pois suas palavras e ações são consideradas como lhe pertencendo. O problema é que, na ausência de um poder comum capaz de regular as relações humanas, os papéis encontram-se em constante conflito, de modo que a atuação de cada indivíduo é prejudicada pela atuação de seus semelhantes. Sob a ameaça constante de uma morte violenta, cada um é obrigado a encarnar um personagem com características hostis diante dos olhos de seus adversários. O estado de natureza pode, portanto, ser caracterizado como um teatro de lobos, no qual cada indivíduo representa uma ameaça a seus semelhantes.⁸

Ao contrário das pessoas naturais, em que representante e representado coincidem no mesmo indivíduo, as pessoas artificiais são constituídas mediante um ato jurídico. Tendo definido o conceito de pessoa, Hobbes empreende então um exame do modo pelo qual as palavras e ações realizadas por um indivíduo X podem ser consideradas como representando as palavras e ações de um indivíduo Y. Como vimos anteriormente, a pessoa é construída mediante as operações da razão, mas é óbvio que não se trata de uma construção arbitrária e destituída de qualquer critério, pois o que está em jogo não é nada menos que a constituição da pessoa artificial do Estado. Com o propósito de elucidar o ato jurídico constitutivo de uma pessoa artificial, Hobbes lança mão do conceito de autorização, tão importante quanto o próprio conceito de representação:

“Das pessoas artificiais, algumas têm suas palavras e ações pertencem àqueles a quem representam. E então a pessoa é o *ator*, e aquele a quem pertencem as suas palavras e ações é o AUTOR, casos estes em que o ator atua por autoridade. Pois aquele que, ao falarmos de bens e posses, é chamado *proprietário*, em latim *Dominus*, e em grego *κυριος*, ao falarmos de ações é chamado de um autor. E tal como o direito de propriedade se chama domínio, assim também o direito de fazer qualquer ação se chama AUTORIDADE e às vezes *mandato*. De modo que por autoridade entende-se sempre o direito de praticar qualquer ação, e *feito por autoridade* significa sempre feito por comissão ou licença daquele a quem pertence o direito.”⁹

A autorização, como se pode perceber a partir desta citação, é o princípio que confere legitimidade à representação. O termo

⁸ Segundo Zarka, “l'état de nature était déjà d'une certaine manière un théâtre, mais un théâtre où (chacun étant à la fois auteur et acteur) chacun veut jouer sa propre comédie et l'imposer aux autres, d'où il résulte un conflit des auteurs, une cacophonie généralisée et une incertitude mutuelle sur les rôles. L'état de nature qui derive inévitablement en état de guerre, est le théâtre d'une multitude de pièces discordantes. L'institution de l'État a donc pour fonction de rendre possible le spectacle en imposant un texte unique.” ZARKA, Y. C. *Hobbes et la pensée politique moderne*, op. cit., p. 212.

⁹ Lev. XVI, p. 112.

autoridade, com efeito, designa o direito de praticar uma ação, e por extensão o direito de proferir palavras. Uma pessoa artificial é constituída, portanto, quando um indivíduo X confere a um indivíduo Y, mediante um ato de autorização, o direito de realizar uma certa classe de ações, assim como o de proferir uma certa classe de palavras, reconhecendo-as como se fossem suas próprias ações e palavras. A autoridade, nesse sentido, não deve ser entendida como um atributo do autor, mas como um direito conferido ao ator mediante mandato.¹⁰ A propósito da delegação de autoridade, vale notar que o representado é obrigado a reconhecer como suas todas as palavras e ações realizadas pelo representante dentro dos limites da autorização, pois “quando o ator faz um pacto por autoridade, compromete assim o autor, não menos do que se este mesmo o fizesse, nem o sujeita menos a todas as suas conseqüências.”¹¹ Entenda-se com isso que, além da noção de direito, a definição de autoridade implica também a noção de responsabilidade, pois ao constituir uma pessoa artificial, investindo um ator do direito de agir e falar em seu nome, o autor conseqüentemente assume a total responsabilidade pelos atos executados segundo os limites de sua autorização.¹² O representado não pode, contudo, ser responsabilizado pelas ações realizadas pelo representante fora dos limites do mandato que lhe foi concedido, pois nesse caso já não se trata mais de representação, mas de uma usurpação. E aquele que celebra um pacto com um representante, sem estar seguro da autoridade que este possui, assume todos os riscos que possam advir de uma tal convenção, pois “ninguém está obrigado por um pacto do qual não é autor, nem conseqüentemente por um pacto feito contra ou à margem da autoridade que ele mesmo conferiu.”¹³

Na seqüência de sua argumentação no capítulo XVI do *Leviathan*, Hobbes introduz então uma distinção fundamental entre atribuição verdadeira e atribuição fictícia. A atribuição é verdadeira quando um indivíduo, mediante um ato jurídico de autorização, confere a outro o direito de representá-lo, agindo e falando em seu nome. Hobbes reconhece, no entanto, que coisas inanimadas também podem ser personificadas. “As coisas inanimadas, como uma igreja, um hospital, uma ponte, podem ser personificadas por um reitor, um diretor ou um supervisor.”¹⁴ Nesse caso, a atribuição é

¹⁰ Cf. JAUME, Lucien. *Hobbes et l'État représentatif moderne*, op. cit., p. 88.

¹¹ *Lev.* XVI, p.112.

¹² As implicações da definição hobbesiana de autoridade são tematizadas com grande clareza por Hanna Pitkin em seu livro *The concept of representation*, cujo primeiro capítulo é consagrado à discussão do problema da representação em Hobbes. Segundo a autora, “Hobbes recognizes two aspects of authority, or what it means to own an action. He defines it as the right to perform the action, but apparently regards it equally as responsibility for the action (as if one had done it oneself). This duality is reflected in two alternative ways of describing the authorization process. Sometimes Hobbes speaks as if a man who has the right to do an action commissions someone else to do it for him. At other times, Hobbes describes a man making himself owner of, making himself responsible for, what someone else is going to do. In both situations the rights and privileges accrue to the one who is authorized, the obligations and responsibilities to the one who authorizes”. PITKIN, Hanna Fenichel. *The concept of representation*, Berkeley: University of California Press, 1967; p. 19.

¹³ *Lev.* XVI, p. 112.

¹⁴ *Ibid.*, p. 113.

considerada fictícia¹⁵, pois a coisa mesma, sendo privada não só de razão como também de vontade, não pode autorizar o representante. Basta lembrar que todo ato jurídico, conforme se mostrou no capítulo dedicado ao estudo das leis de natureza, é um ato voluntário e deliberado. Ora, coisas inanimadas, tais como igrejas, hospitais e pontes são incapazes de deliberar e, como consequência, não possuem vontade, que não é outra coisa senão o ato final da deliberação. Isso não significa, contudo, que a representação careça de legitimidade, pois esta é conferida não pela coisa inanimada, mas por seu proprietário.

“Mas as coisas inanimadas não podem ser autores, nem portanto conferir autoridade aos seus atores. Todavia, os atores podem ter autoridade para prover à sua conservação, a eles conferida pelos donos ou governadores dessas coisas. Portanto, essas coisas não podem ser personificadas enquanto não houver um estado de governo civil.”¹⁶

O mesmo vale para aqueles indivíduos que, por algum motivo, encontram-se incapacitados quanto ao uso do raciocínio¹⁷: “as crianças, os débeis e os loucos, que não têm o uso da razão, podem ser personificados por guardiões ou curadores, mas não podem ser autores (durante esse tempo) de nenhuma ação praticada por eles.”¹⁸ Nesse caso, a autoridade é conferida por aqueles que possuem o direito de governar tais indivíduos. “Mas também isto só pode ter lugar num Estado civil, porque antes desse estado não há domínio sobre as pessoas.”¹⁹

Em seu livro *The concept of representation*, que, aliás, pode ser contado entre os poucos trabalhos que exploram o tema da representação em Hobbes, Hanna Fenichel Pitkin levanta algumas questões da maior relevância acerca da conformidade entre as implicações da definição hobbesiana de autoridade e os exemplos citados pelo filósofo inglês na explicitação de sua teoria jurídica. Segundo a autora, embora tenha definido logo no início do capítulo XVI do *Leviathan* uma pessoa artificial como aquele cujas palavras e ações são consideradas como representando as palavras e ações de

¹⁵ A esse propósito Zarka observa que a atribuição “est dite fictive lorsque le rapport entre les deux individus est médiatisé par une chose.” ZARKA, Y. C. *Hobbes et la pensée politique moderne*, op. cit., p.210.

¹⁶ *Lev.* XVI, p. 113.

¹⁷ A razão é necessária ao contrato, observa Renato Janine Ribeiro, “porque este é um ato da vontade; Hobbes, que não entende o homem como animal *politikon*, tampouco o define pela razão: o essencial em nossa natureza é uma disposição emocional, a partir da qual se pensam tanto a vontade quanto a guerra. A razão apenas sugere meios, como artigos de paz depois que o apetite elege. A sua importância, porém, está em ser ela *ratio*, proporção, ou ainda *reckoning*, cálculo: sabe o homem racional extrair as consequências das palavras, e portanto do contrato; ele dimensiona no tempo suas ações, tornando-se, dirá Nietzsche, um animal providente e previsível – um ser interessante; a razão o faz medir seus próprios atos e, no trato com o outro, estabelece a reciprocidade”. RIBEIRO, Renato Janine. *Ao leitor sem medo – Hobbes escrevendo contra seu tempo*, Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999, p. 164.

¹⁸ *Lev.* XVI, p. 113.

¹⁹ *Lev.* XVI, p. 113.

um outro homem ou de outra coisa a que possam ser atribuídas, Hobbes avança alguns exemplos de pessoas artificiais cujas palavras e ações, a rigor, não poderiam ser consideradas como pertencendo nem àquele que as profere e realiza, nem tampouco a quem é representado. Dito de outra maneira, o teórico inglês admitiria a existência de autores que não podem ser responsabilizados pelas ações realizadas em seu nome, o que significaria uma ruptura com as definições mais fundamentais de sua teoria jurídica da representação. É preciso reconhecer que em certo sentido esta tese encontra respaldo no texto do *Leviathan*, pois Hobbes realmente declara que “das pessoas artificiais, algumas têm suas palavras e ações possuídas por aqueles a quem elas representam”.²⁰ O texto sugere que há também pessoas artificiais cujas palavras e ações *não* são possuídas por aqueles a quem elas representam, e tampouco por elas mesmas, pois nesse caso seriam pessoas naturais, e não artificiais. Resta saber se os casos particulares de pessoas artificiais apontados por Hanna Pitkin como contra-exemplos do modelo geral de explicação sobre o qual Hobbes assenta suas reflexões constituem realmente limitações de sua doutrina jurídica. Vale lembrar que o capítulo no qual Pitkin formula suas críticas à teoria hobbesiana da representação intitula-se “O Problema de Thomas Hobbes”. Os argumentos propostos pela autora revelam intuições extremamente relevantes, e por isso mesmo devem ser confrontados pelo leitor de Hobbes. A partir de tal confronto, será possível discutir se existem problemas reais lá onde Hanna Pitkin os aponta.

O primeiro problema apontado por Pitkin em relação aos fundamentos da teoria hobbesiana da representação poderia ser evidenciado a partir de uma análise daquele caso particular em que as ações de uma pessoa artificial são atribuídas não por verdade, mas por ficção. “As ações de algumas pessoas artificiais”, observa a autora, “são autorizadas não por aquele que elas representam, mas por uma terceira parte”.²¹ Este é o caso dos representantes de objetos inanimados, tais como uma igreja, um hospital e uma ponte, assim como dos representantes de seres irracionais, tais como as crianças, os débeis e os loucos. Em ambos os casos, a atribuição é considerada fictícia uma vez que seres privados do uso da razão são incapazes de conferir autoridade. Isso quer dizer que tais seres não podem ser propriamente caracterizados como autores, muito embora possam ser personificados. Não se deve concluir, entretanto, que a autorização esteja ausente desta espécie de representação, como já foi dito mais acima, pois nesses casos particulares, quem confere autoridade ao representante, legitimando assim os direitos que lhe são atribuídos, são os proprietários ou governantes daqueles indivíduos ou coisas privados do uso da razão. A crítica de Hanna Pitkin à teoria hobbesiana da representação, no que concerne a esta

²⁰ *Lev.* XVI, p. 112.

²¹ PITKIN, H. F. *The concept of representation*, op. cit., p. 21.

categoria de pessoas artificiais, está centrada na atribuição de palavras e ações a indivíduos ou objetos inanimados que não podem ser propriamente considerados autores:

“Mas por que, em tal caso, deveríamos dizer que a pessoa artificial representa o objeto inanimado, a criança ou o lunático? Por que ele não deveria ser considerado simplesmente o representante do homem que o autorizou, ou do ‘proprietário ou governante’ do objeto, da criança ou do lunático? Temos aqui duas situações. Em uma situação, um homem que é o proprietário ou diretor de um hospital, digamos, autoriza alguém a representá-lo pessoalmente; o último torna-se representante do diretor. Na outra situação, o mesmo homem autoriza alguém a representar o hospital; o último torna-se representante do hospital.”²²

As questões levantadas por Hanna Pitkin não têm outro propósito senão mostrar que a teoria hobbesiana da representação se mostra incapaz de explicar de modo preciso a atribuição de palavras e ações. Pois, segundo o modelo explicativo proposto por Hobbes, o termo autor designa aquele a quem as palavras e ações do representante são atribuídas. No entanto, ao analisar os exemplos de atribuição fictícia verificamos que, em tais casos, os representados, a quem são atribuídas as palavras e ações dos representantes, não podem ser propriamente considerados autores. Ainda que admitíssemos que o representante do diretor e o representante do hospital são autorizados a realizar diferentes classes de ações (o primeiro a cuidar dos interesses do diretor, e o segundo dos interesses do hospital), a questão permaneceria em aberto. Pitkin conclui, então, que “alguma coisa está faltando na definição de Hobbes, alguma coisa relacionada ao que o representante deve fazer, e a qual interesse ele deve perseguir.”²³ O uso que Hobbes faz de seus conceitos-chave, assim como de seus exemplos, nos leva a considerar procedentes as conclusões de Hanna Pitkin analisadas até o momento. A teoria jurídica da representação não se mostra realmente capaz de explicar com clareza a atribuição de palavras e ações àqueles que não podem ser chamados de autores, pois estes são, por definição, capazes de conferir autoridade, ao passo que aqueles citados acima não. Mas será que as demais críticas propostas pela autora são tão procedentes quanto esta primeira? É o que cumpre investigar.

O segundo problema da teoria hobbesiana da representação apontado por Pitkin diz respeito às pessoas artificiais que não são autorizadas por ninguém mais além delas mesmas. Este seria o caso do trapaceiro ou do impostor que, com o propósito de obter alguma

²² PITKIN, H. F. *The concept of representation*, op. cit., p. 22.

²³ *Ibid.*, p. 23.

vantagem para si, simula possuir o direito de agir e falar em favor de outro homem, enganando desse modo todos aqueles que com ele contratam, confiando em sua palavra apenas.

“Isto pode a princípio parecer paradoxal, uma vez que se eles são autores de suas próprias ações eles devem ser pessoas naturais por definição. Mas tal categoria não obstante existe para Hobbes. Elas são pessoas que, de um modo ou de outro, fingem ser autorizadas por outrem, mas na verdade não são.”²⁴

Ao recusar-se a admitir que estes impostores constituem pessoas naturais, contudo, Pitkin comete um erro grave, com conseqüências igualmente graves. Com efeito, em passagem alguma de seu texto Hobbes chama tais trapaceiros de pessoas artificiais. No capítulo XVI do *Leviathan*, o filósofo inglês emprega o termo ator²⁵ para se referir a eles, mas quanto a isso não há problema algum, uma vez que a palavra ator não designa apenas a pessoa artificial. Com efeito, a noção de representação, como vimos mais acima, intervém tanto na definição das pessoas artificiais quanto das pessoas naturais. Isso significa que a pessoa natural pode ser considerada com toda propriedade um ator. Trata-se de um ator que representa seu próprio papel, agindo e falando em seu próprio nome, mas de qualquer modo trata-se de um ator. O próprio texto de Pitkin, aliás, mostra que a noção de representação intervém não apenas na definição das pessoas artificiais, mas também na das pessoas naturais²⁶. Ora, se o conceito de pessoa é definido exatamente pela noção de representação, é óbvio que não apenas algumas pessoas artificiais, mas absolutamente todas as pessoas jurídicas, sejam elas naturais ou artificiais, são representativas. Embora não tenha deixado escapar este princípio fundamental da teoria hobbesiana da representação, Pitkin acabou por se deixar enredar nas teias de um falso problema, cujas premissas conduzem necessariamente a conseqüências gravíssimas. Com efeito, se admitirmos que um impostor que finge ter recebido autorização para agir e falar em nome de outrem constitui uma pessoa artificial, como sugere a autora, seremos forçados a admitir que existem casos de pessoas artificiais que não são constituídas mediante um ato jurídico de autorização. Ora, esta é exatamente a conseqüência que Hobbes pretende evitar.

O terceiro problema apontado por Pitkin na teoria hobbesiana da representação, com conseqüências semelhantes ao anterior, diz respeito aos atores de teatro que, embora não tenham recebido autorização mediante qualquer ato jurídico, constituiriam pessoas

²⁴ PITKIN, H. F. *The concept of representation*, op. cit., p. 23.

²⁵ “And therefore he that maketh a Covenant with the Actor, or Representer, not knowing the Authority he hath, doth it at his own perill. For no man is obliged by a Covenant, whereof he is not Author; nor consequently by a Covenant made against, or beside the Authority he gave.” *Lev. XVI*, p. 112.

²⁶ Cf. PITKIN, H. F. *The concept of representation*, op. cit., p. 24.

artificiais. Segundo a autora, as ações realizadas por esses atores durante suas performances sobre o palco seriam consideradas como pertencendo a outrem segundo um princípio explicativo diverso daquele proposto por Hobbes ao tratar do ato jurídico mediante o qual se constitui uma pessoa artificial. A crítica desta vez é construída com palavras bastante eloqüentes, e parece bem mais consistente que a anterior:

“Ordinariamente, o ator em uma peça não reivindica e nem mesmo finge ser o representante autorizado de ninguém. Ele não finge atuar com a autoridade de Hamlet, mas *ser* Hamlet. Seus modos e sua aparência são inteiramente direcionados para criar a ilusão de que ele é outra pessoa, alguém a quem ele está representando ou, como se diz, representando no palco. Inversamente, um representante autorizado, em circunstâncias ordinárias, não finge *ser* a pessoa que ele representa. O agente do rei não se veste ou se comporta como o rei, ou tenta se passar por sua real majestade.”²⁷

A formulação desta terceira crítica apóia-se na tese segundo a qual a noção de autorização, assim como nos exemplos anteriores, se mostra incapaz de explicar de modo preciso a atribuição das palavras e ações dos atores de teatro àqueles a quem eles representam no palco. Esta tese parece sustentar-se, pois seria realmente um absurdo responsabilizar um personagem pelas ações realizadas pelo ator que o representa no teatro. Não seria razoável, nesse sentido, responsabilizar Don Giovanni pelos atos realizados por aquele que o representa na encenação de uma ópera. Como diz Pitkin, “autoridade, direitos e responsabilidades são irrelevantes para o modo (sentido) como eles representam”.²⁸ Mais uma vez, nos vemos diante de conseqüências graves que, se fossem verdadeiras, ameaçariam de modo profundo a coerência interna da doutrina hobbesiana. Com efeito, se autoridade, direitos e responsabilidades são irrelevantes para o modo como os atores de teatro representam, deveremos admitir, como conseqüência, um modo alternativo para a constituição de tais pessoas artificiais. Vejamos, então, o que propõe Pitkin a esse propósito:

“Qual seria a explicação mais satisfatória do exemplo que o próprio Hobbes nos dá da performance teatral? Há, certamente, um sentido em que as ações do artista no palco não devem ser consideradas ‘suas próprias’. Isto parece significar que há restrições sobre suas ações, ou expectativas às quais ele se conforma. Suas ações não são suas próprias porque elas não são características dele, não expressam seus próprios sentimentos ou modos. Ele está deliberadamente se

²⁷ PITKIN, H. F. *The concept of representation*, op. cit., p.26.

²⁸ PITKIN, H. F. *The concept of representation*, op. cit., p.28.

conformando ao *script* do autor da peça e a seu papel. Pode-se dizer que suas palavras não são suas próprias mas as de Shakespeare; mais freqüentemente dir-se-ia que suas palavras e ações não são suas próprias mas as de Hamlet. O papel é um padrão exterior para o ator mesmo se for auto-imposto (como é freqüentemente), mesmo que o próprio ator tenha ajudado a formar o papel, ou mesmo se o próprio ator tenha escrito a peça.”²⁹

Na seqüência de sua discussão, Pitkin precisa que nesse caso, assim como em tantos outros, o autor é aquele que exerce suficiente controle sobre o que é dito ou feito pelo ator, “pois um autor não é apenas alguém com autoridade, que pode autorizar; ele é também aquele que escreve ou compõe ou dá origem a alguma coisa – que controla seu desenvolvimento ou resultado ou forma final”.³⁰

Contra esta crítica, caberiam pelo menos duas objeções. Em primeiro lugar, é preciso observar que, de certa maneira, o exemplo do ator de teatro é exterior à teoria hobbesiana da representação. Segundo o filósofo inglês, podemos tomar emprestados do universo teatral uma série de termos que nos ajudam a compreender certos problemas com os quais os homens são obrigados a lidar no estado de natureza, assim como as condições que tornam possível uma coexistência pacífica e confortável. De modo particular, a perspectiva teatral nos ajuda a compreender de que maneira a convenção jurídica originária do estado opera a unificação de uma multidão desordenada de homens em um corpo político único. Mas, como Pitkin mesmo reconhece, é claro que um ator jurídico não é o mesmo que um ator de teatro. Por que, então, deveríamos necessariamente incluir este último na categoria das pessoas artificiais, sendo que Hobbes não o faz explicitamente?

Admitamos, no entanto, que os atores de teatro constituam realmente pessoas artificiais. Dar-se-ia, então, o caso de que tais pessoas artificiais seriam constituídas sem um ato jurídico de autorização, como sugere a crítica de Pitkin? A resposta a esta pergunta deve ser negativa, e quem a formula de maneira eficaz e decisiva é Quentin Skinner. Em seu artigo intitulado “Hobbes and the Purely Artificial Person of the State”, o autor esclarece que Hobbes estava escrevendo em uma época em que as representações teatrais de personagens fictícios necessitavam de autorização oficial. “Por volta de 1640, ano em que Hobbes completou os *Elements of Law*, a licença compulsória de produções teatrais tinha sido um traço da lei inglesa há quase um século”³¹. Skinner acrescenta, então, que “o oficial com o direito de autorizar a representação teatral de

²⁹ *Ibid.*, p.26.

³⁰ PITKIN H. F. *The concept of representation*, op. cit.; p.28.

³¹ SKINNER, Q. “Hobbes and the Purely Artificial Person of the State”, in: *Visions of Politics: Hobbes and the Civil Science*, Cambridge: Cambridge University Press, 2002, p. 194.

personagens ficcionais era o *Master of Revels*, de quem uma permissão tinha que ser comprada para todas as peças dirigidas à apresentação pública”³². Isso significa que, além de anacrônica, a crítica proposta por Hanna Pitkin opõe-se às evidências históricas de que dispomos³³.

Referências Bibliográficas

Obras de Hobbes

De Cive (1642), – na tradução inglesa do autor, *Philosophical Rudiments concerning Government and Society*, in: English Works, ed. Molesworth, vol. II. London: Routledge/ Thoemmes Press, 1997;

Do Cidadão, trad. Renato Janine Ribeiro, São Paulo: Martins Fontes, 1992.

De Corpore (1655), – na tradução inglesa, *Concerning Body*, in: English Works, ed. Molesworth, vol. 1. London: Routledge/Thoemmes Press, 1997.

Leviathan (1651), – Ed. Richard Tuck, Cambridge: Cambridge University Press, 1996; *Leviatã*, trad. João Paulo Monteiro e Ana Beatriz N. da Silva, São Paulo: Martins Fontes, 2003.

Human Nature and De Corpore Politico (1640), New York: Oxford University Press, 1999.

Outras Obras

FOISNEAU, Luc. “Le Vocabulaire du Pouvoir: Potentia/Potestas, Power”, in: ZARKA, Y. C. *Hobbes et son vocabulaire*, Paris: Vrin, 1992.

JAUME, Lucien. *Hobbes et l’État représentatif moderne*, Paris: Presses Universitaires de France, 1986.

_____. “Le Vocabulaire de la Représentation Politique”, in: ZARKA Y. C. (org.). *Hobbes et son vocabulaire*, Paris: Vrin, 1992.

LESSAY, Franck. “Le Vocabulaire de la Personne”, in: ZARKA, Y. C. (org.). *Hobbes et son vocabulaire*, Paris: Vrin, 1992.

³²*Ibidem*.

³³ Além destes três argumentos de Pitkin, há ainda um outro, mais forte, que tem o propósito de mostrar a inadequação da concepção hobbesiana de representação: uma representação não pode ser *ilimitada*. Cf. PITKIN, H. F. *The concept of representation*, op. cit., pp. 29-37.

LIMONGI, Maria Isabel. *Hobbes*, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2002.

PITKIN, Hanna Fenichel. *The concept of representation*, Berkeley: University of California Press, 1967.

RIBEIRO, Renato Janine. *Ao leitor sem medo – Hobbes escrevendo contra seu tempo*, Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.

_____. *A marca do Leviatã. Linguagem e poder em Hobbes*, São Paulo: Ática, 1978.

SKINNER, Quentin. *Reason and Rhetoric in the Philosophy of Hobbes*, Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

_____. "Hobbes and the Purely Artificial Person of the State", in: *Visions of Politics: Hobbes and the Civil Science*, Cambridge: Cambridge University Press.

SORELL, Tom. *Hobbes*, London: Routledge, 1986.

_____. (org.). *The Cambridge Companion to Hobbes*, Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

TUCK, Richard. Introduction, in: HOBBS, Thomas. *Leviathan*, ed. Richard Tuck, Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

_____. *Hobbes*, Oxford: Oxford University Press, 1979.

ZARCA, Yves Charles. *Hobbes et la pensée politique moderne*, Paris: Presses Universitaires de France, 1995.

_____. (org.). *Hobbes et son vocabulaire*, Paris: Vrin, 1992.

_____. *La décision métaphysique de Hobbes – conditions de la politique*, Paris: Vrin, 1987.